

Daniel Firmato de Almeida Glória

**O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS
EM UMA ECONOMIA DE MERCADO SOB O ENFOQUE DO
CONSUMIDOR**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Belo Horizonte

2011

Daniel Firmato de Almeida Glória

O papel do Estado brasileiro e seus reflexos em uma economia de mercado sob o enfoque do consumidor

Tese defendida e aprovada em __/__/2011 pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca (Orientador) UFMG

Dedico este trabalho à minha família, especialmente aos meus amados e queridos filhos: à afetuosa Érica, que já começa a ler seus livrinhos e a tracejar suas primeiras letras e ao André, que com seu jeito carinhoso e terno a todos cativa.

À Vovó Memena, sempre presente.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que é Pai, Filho e Espírito Santo, força, energia sempre presente em minha vida, por criar as possibilidades para a realização deste trabalho.

À Deborah, mãe de meus filhos, amor de sempre, razão de ser de tudo que eu faço.

Ao papai e à mamãe, Daniel e Noemi, simplesmente por tudo, por doarem a vida literalmente à família e por serem o porto mais seguro que o filho pode ter.

Aos meus irmãos, cunhados e sobrinhos, Guto, Cris, Giovanna, Flavinha, Marcelo, Gabriel, Fernanda, Tiza, Lu, Lúcio, Henrique e, ainda, aquele que vai nascer no próximo ano, família não na simples acepção de pessoas unidas por laços de parentesco, mas sim jungidas pelo amor, amizade, admiração e companheirismo.

À minha sogra, Dona Ione e ao meu sogro, Dr. Humberto, por todo carinho durante o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Plínio, meu cunhado, pelo seu bom humor e sua força.

À Universidade Fumec, nas pessoas dos professores Thais Estevanato, João Batista de Mendonça Filho e Antônio Marcos Nohmi, pelo incentivo e apoio ao longo da elaboração desta tese.

À Silvana, professora, colega e amiga, pelo estímulo constante.

Ao João Paulo Fernandes, amigo e incentivador de novas leituras.

À professora Amanda, que, com sua brilhante trajetória, contagia a todos que têm o Direito Econômico e o Direito do Consumidor como objeto de pesquisa e estudo, pelos comentários e estímulo por ocasião do exame de qualificação e pela ajuda na coleta de material.

À professora Silma, que irradia a paz e o amor de Nossa Senhora.

Meu profundo agradecimento ao meu querido e estimado professor, João Bosco Leopoldino, meu orientador, desde o mestrado, há dez anos, que soube conduzir este trabalho com maestria, paciência e bom humor. Já sinto falta dos seus comentários, sempre perspicazes, bem como daqueles que me fizeram rir muito,

descontraindo, assim, essa fase da vida, que não é fácil.

Ao horizonte majestoso da querida Belo Horizonte, que me acompanhou todas as tardes durante a elaboração deste trabalho, pois a janela do meu escritório de trabalho se abria propositadamente para ele.

RESUMO

Este trabalho tem o propósito de demonstrar que a dimensão social da regulação é uma das alternativas para a sustentabilidade de uma sociedade tão desigual quanto a brasileira, especificamente no que concerne aos interesses difusos dos consumidores. Partindo-se da definição de sociedade líquida, afirma-se que o consumidor tem direito a uma proteção regulatória específica, sob o prisma da dimensão social. Na introdução, traceja-se o itinerário do estudo, explicitando a necessidade de repensar o molde das disputas ideológicas tradicionais em que mais Estado significa menos mercado, dando lugar a outra diretriz capaz de organizar as controvérsias do momento presente, especialmente no mercado consumidor. O momento de mundo em que se vive é pano de fundo perfeito para o desenvolvimento deste trabalho, em face da crença de que anos seguidos de primazia da doutrina do liberalismo econômico conseguiram apenas provar que o mercado, completamente livre das amarras da intervenção do Estado, não é capaz de se autorregular e muito menos impor limites à sua atuação. Torna-se, pois, relevante a regulação social, principalmente em relação aos interesses não econômicos dos consumidores, atrelados aos objetivos sociais de sua tutela. Optou-se por uma tese atual, com linguagem direta e objetiva, sem, contudo, descuidar de sólida fundamentação teórica. O método interdisciplinar de análise é imperativo em matéria de ciências sociais, tendo como resultado pesquisas nas áreas de Direito Econômico, Direito do Consumidor, Sociologia e Direito Regulatório. A concepção de uma economia centrada no humanismo de François Perroux dialoga com a sociedade líquida de Zygmunt Bauman, com todos os problemas que a atual condição do sistema de mercado acarreta no ser humano. Como substrato, a realidade brasileira estudada por meio de dados recentes do Relatório de Desenvolvimento Humano, contrapondo-se ao seu crescimento econômico, que levou o Brasil a ser considerado a sétima economia mundial, ocupando, entretanto, apenas a septuagésima terceira posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com sua autêntica estratificação social e suas nefastas consequências para o mercado consumidor como um todo. O trabalho é dividido em três partes. Objetiva-se resgatar, à luz dos paradigmas de Estado e do Direito, a construção histórica do

Estado brasileiro. Após, a identificação da regulação, com seu processo de criação e desenvolvimento, passa a ser desenvolvida. Direciona-se, em seguida, o foco especialmente para o campo do Direito do Consumidor, sob o prisma da sociedade de consumo brasileira atual. Nesse intento, ganha conformação sistêmica a interação existente no mercado entre a empresa, o consumidor e o Estado. Com base nessa conexão, demonstra-se a necessidade da aplicação da regulação social no direito pátrio. Nesse passo, a investigação ganha contorno mais dinâmico, em coerência com o perfil plural do Estado brasileiro, realçado por dados do Relatório de Desenvolvimento Humano, a sugerir a indispensabilidade de a atividade regulatória setorial voltar sua atenção para a área social, com escopo de promover o reequilíbrio efetivo nas relações de mercado, principalmente na fase pré-contratual, em que o consumidor não tem informações suficientes e claras sobre os produtos e serviços. Propugna-se, ao final, a elaboração de políticas específicas de regulação social

Palavras-chave: Estado; Proteção regulatória; Consumidor; Sociedade líquida.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate that the social dimension of regulation is an alternative to the sustainability of a society as unequal as that of Brazil, particularly with regard to diffuse consumer interests. Based on the definition of a liquid society, this study states that the consumer is entitled to specific regulatory protection from a social dimension perspective. The study's itinerary is outlined in the introduction by explaining the need to rethink the format of traditional ideological disputes in which a larger State means a smaller market, and gives rise to other guidelines that might organize current controversies, especially those related to the consumer market. The current situation is a perfect backdrop for the development of this work, given the belief that consecutive years of primacy of the doctrine of economic liberalism has only proven that a fully unregulated market, free from the shackles of State intervention, can neither regulate itself nor impose limits on its activities. Social regulation is, therefore, made relevant, especially in relation to consumers' non-economic interests, which are linked to the social goals of which Social Regulation is the custodian. A straightforward language was chosen for the presentation of this thesis, without neglecting a solid theoretical foundation. An interdisciplinary method of analysis is imperative in the field of social sciences, and has led to research in the areas of Economic Law, Consumer Law, Sociology, and Regulatory Law. The concept of an economy centered on the humanism of Francois Perroux keeps a dialogic relationship with the liquid society of Zygmunt Bauman, and all of the consequences that the current condition of the market system has on humans. As a substrate, the Brazilian reality is studied based on recent data from the Human Development Report. The Brazilian economic growth, which led the country to be ranked as the world's seventh largest economy, is compared against its seventy-third position in the Human Development Index (HDI), and its well-documented social stratification and its harmful consequences for the consumer market as a whole. The work is divided into three parts. It aims to recover the historical construction of the Brazilian state in light of the State and Law paradigms. Such a construction is further elaborated after identifying the processes of creation and development of its regulation. From the perspective of Brazil's current consumer society, the focus is

then directed to the particular field of Consumer Law. For this purpose, the existing market interaction between business, consumers, and the State is systematically delineated. Based on this connection, the need for social regulation on constitutional rights is shown. The investigation takes on a more dynamic shape, which is consistent with the plural profile of Brazilian society and in accordance with data from the Human Development Report. It suggests it is mandatory that sectorial regulatory activity focus on the social area for the purpose of promoting an effective re-balancing of market relations, especially in their pre-agreement phase, in which the consumer is not provided with sufficient and clear information about the products and services. Finally, the development of specific policies for social regulation is recommended.

Key-words: State; Regulatory protection; Consumer; Liquid society.

RIASSUNTO

Questa tesi ha il proposito di dimostrare che la dimensione sociale della regolazione è una delle alternative per la sostenibilità di una società così disuguale come quella brasiliana, specificamente in ciò che riguarda gli interessi diffusi dei consumatori. Partendo dalla definizione di società "liquida" si afferma che il consumatore ha il diritto a una protezione regolatrice specifica, sotto il prisma della dimensione sociale. Nell'introduzione si traccia il percorso dello studio, spiegando la necessità di ripensare il modello delle dispute ideologiche tradizionali nelle quali più Stato significa meno mercato, facendo posto a un'altra direttrice in grado di organizzare le controversie del presente momento, specialmente nel mercato consumatore. Il momento di mondo in cui viviamo è lo sfondo perfetto per lo svolgimento di questo lavoro, di fronte alla credenza che anni successivi di primazia della dottrina del liberalismo economico sono riusciti soltanto a provare che il mercato, completamente libero dalle briglie dell'intervenzione dello Stato, non è in grado di autoregolarsi e molto meno di imporre limiti alla sua attuazione. Diventa, perciò, rilevante la regolazione sociale, principalmente nei confronti degli interessi non economici dei consumatori, connessi agli obiettivi sociali della sua tutela. Si è fatta l'opzione per una tesi attuale, con linguaggio diretto e oggettivo, senza però trascurare una solida fondatezza teorica. Il metodo interdisciplinare di analisi è imperativo quando si tratta di scienze sociali, avendo avuto come risultato ricerche nelle aree del Diritto Economico, Diritto del Consumatore, Sociologia e Diritto Regolatore. La concezione di un'economia centrata nell'Umanesimo di François Perroux dialoga con la società liquida di Zygmunt Bauman, con tutti i problemi che l'attuale condizione del sistema di mercato apporta all'essere umano. Come sostrato, la realtà brasiliana studiata attraverso dati recenti del Rapporto dello Sviluppo Umano, contrapponendosi alla sua crescita economica, la quale ha portato il Brasile ad essere considerato la settima economia del mondo, occupando tuttavia, la settantatreesima posizione nell'Indice di Sviluppo Umano (ISU), con la sua autentica stratificazione sociale e le sue nefaste conseguenze per il mercato consumatore nel suo insieme. La ricerca è divisa in tre parti. Si ha lo scopo di riscattare alla luce dei paradigmi di Stato e del Diritto, la costruzione storica dello Stato brasiliano. Poi viene svolta l'identificazione

della regolazione, con il suo processo di creazione e sviluppo. In seguito si mette a fuoco specialmente il campo del Diritto del Consumatore, sotto il prisma della società di consumo brasiliana attuale. A questo fine, acquista conformazione sistemica l'interazione esistente nel mercato tra l'impresa, il consumatore e lo Stato. In base a questa connessione, si dimostra la necessità dell'applicazione della regolazione al diritto patrio. In questo passaggio, l'investigazione acquista un contorno più dinamico, in coerenza con il profilo plurale dello Stato brasiliano, rilevato da dati del Rapporto di Sviluppo Umano, a suggerire che è indispensabile che l'attività regolatrice settoriale rivolga la sua attenzione all'area sociale, con lo scopo di promuovere il riequilibrio effettivo nei rapporti di mercato, principalmente nella fase precontrattuale, in cui il consumatore non ha informazioni sufficienti e chiare sui prodotti e i servizi. Si propone alla fine, l'elaborazione di politiche specifiche di regolazione sociale.

Parole chiave: Stato; Protezione regolatrice; Consumatore; Società liquida.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 O ESTADO BRASILEIRO E A ECONOMIA DE MERCADO.....	18
2.1 A situação jurídica atual	18
2.1.1 A participação do Estado na atividade econômica a partir do Império	24
2.1.1.1 Análise histórica das Constituições no âmbito econômico	25
2.1.1.2 A Constituição da República de 1988.....	29
2.1.2 O novo papel do Estado.....	32
2.1.3 O Estado brasileiro no século XXI.....	33
2.1.3.1 Uma nova “roupagem” da intervenção	35
2.1.3.1.1 O papel do BNDES no primeiro decênio	36
2.2 A regulação	38
2.2.1 Influências do direito comparado.....	40
2.2.1.1 A regulação nos Estados Unidos	41
2.2.1.2 A regulação na União Europeia.....	46
2.2.1.3 A regulação (ou ausência dela) e a crise de 2007/2008.....	48
2.2.2 O tratamento regulatório no Brasil.....	53
2.2.2.1 As agências reguladoras e suas limitações legais e culturais.....	54
3 O CONSUMIDOR BRASILEIRO E A ECONOMIA DE MERCADO.....	59
3.1 A sociedade de consumo atual e seus reflexos nas relações jurídicas.....	59
3.1.1 A sociedade líquida da atualidade.....	64
3.2 A evolução da situação jurídica	67
3.2.1 O contexto até 1990	67
3.2.2 O contexto de 1990 a 2011	69
3.3 A defesa do consumidor sob o prisma da lei brasileira de defesa da concorrência.....	71
4 O ESTADO BRASILEIRO E O CONSUMIDOR SOB A PERSPECTIVA DE UMA ECONOMIA DE MERCADO	81
4.1 A regulação no Estado brasileiro e o consumidor	81
4.1.1 A vulnerabilidade do consumidor e os oligopólios.....	84

4.1.2 O papel das entidades administrativas na defesa do consumidor.....	86
4.2 A tutela do consumidor como direito à proteção regulatória.....	88
4.3 A regulação social	92
4.3.1 A necessidade da efetiva aplicação da regulação social no direito brasileiro.....	94
4.3.1.1 A regulação social do crédito	96
4.4 A organização do sistema de mercado com base em valores éticos e humanísticos	100
4.4.1 O Brasil como sétima economia mundial e septuagésima terceira posição no Índice de Desenvolvimento Humano.....	104
4.4.1.1 O Índice de Valores Humanos.....	107
4.4.1.2 Os reflexos para a desarmonia no mercado.....	108
4.5 A busca de uma alternativa para a efetiva proteção do consumidor como pessoa.....	110
4.6 Políticas de regulação social	122
5 CONCLUSÃO	125
REFERÊNCIAS.....	128

1 INTRODUÇÃO

“Os ingredientes não são meus. Meu é o guisado”.

Anônimo

A Constituição da República de 1988 trouxe um novo modelo para o Estado. Após mais de 50 (cinquenta) anos de intervenção direta no domínio econômico, outro papel para o Estado se fez presente. Passados mais de 20 (vinte) anos após a promulgação da Constituição de 1988, questões relacionadas à dimensão atual e futura da presença do Estado na economia permanecem, explícitas ou latentes, como assunto de um ciclo que ainda não se fechou.

As políticas executadas nas últimas duas décadas do século XX, que partiam do pressuposto de que o Estado era mau gestor da produção, começam a passar por um processo de revisão.

Neste sentido, o ano de 2008 foi marcado por um acontecimento que colocou em xeque a desregulamentação das finanças, com a mudança de paradigma de Estados tradicionalmente avessos à intervenção, como os Estados Unidos.

É preciso refletir o molde das disputas ideológicas tradicionais em que mais Estado significa menos mercado, dando lugar à outra diretriz capaz de organizar as controvérsias ideológicas do momento presente, por meio de formas institucionais do pluralismo econômico, político e social, isto é, da economia de mercado, da democracia livre e da sociedade civil livre.

Isso não significa, entretanto, uma volta ao Estado interventor. É sinal apenas de que o papel do Estado precisa e deve ser redefinido, com marco teórico exato, o que possibilitaria atingir o objetivo final de toda política econômica, qual seja: gerar crescimento econômico a que se atrelaria o desenvolvimento econômico, atingir o pleno emprego, o equilíbrio externo e a estabilidade de preços, denominado quadrado mágico.

A desregulamentação da economia acarretou, outrossim, a abertura comercial, a estabilização monetária e as privatizações, acentuando a importância da concorrência, tornando efetiva a atuação dos órgãos estatais para garantir o

equilíbrio e a transparência nas relações entre fornecedores e consumidores, entre a empresa que oferta e o consumidor que demanda.

De empreendedor para facilitador, ao Estado são conferidas novas atribuições, corporificadas na Constituição Econômica brasileira no artigo 174¹.

Acelerou-se, também, a consolidação de um sistema de mercado, em que as empresas adquirem poder econômico e de mercado, controlando recursos financeiros e dominando indústrias, tendo o Estado que se adequar a um novo papel, que é a regulação.

A tendência identificável na maioria dos países capitalistas no sentido da transferência para o setor privado de atividades que eram consideradas do setor público, como é o caso de saúde, educação e previdência, foi sintomática do momento político ideológico de fortalecimento de ideologias neoliberais e crise de certo modelo de Estado e ideologia social democrata, o que, nos dias de hoje, merece nova reflexão.

A par disto, novas tarefas de evidente interesse social são entregues ao mercado, passando a estar reguladas pelo Direito da Concorrência e pelo Direito do Consumidor e não mais pelo direito público tradicional.

Faz-se, pois, necessária uma análise detida do debate atual do papel do Estado na economia.

O mundo, na atualidade, é pano de fundo perfeito para o desenvolvimento deste trabalho, em face da crença de que anos seguidos de primazia da doutrina do liberalismo econômico conseguiram apenas provar que o mercado, completamente livre das amarras da intervenção do Estado, não consegue se autorregular e muito menos impor limites à sua própria atuação.

É este o contexto que servirá de base para reflexões acerca das consequências do papel do Estado sobre a economia, especialmente no mercado consumidor brasileiro, delimitando, assim, o campo de atuação deste trabalho científico.

Torna-se, pois, relevante o estudo da regulação, principalmente sob o viés

¹ “Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

social, em que assume relevância a tutela dos interesses não econômicos dos consumidores, atrelados aos seus próprios objetivos sociais.

Optou-se por uma tese com linguagem direta e objetiva, sem, contudo descuidar de sólida fundamentação teórica.

O método interdisciplinar de análise é imperativo em matéria de ciências sociais, tendo como resultado pesquisas nas áreas de Direito Econômico, Direito do Consumidor, Sociologia e Direito Regulatório.

O marco teórico do presente trabalho é a sociedade líquida de consumo na atualidade, tal como trabalhado na obra de Zygmunt Bauman, em que a vida líquida é uma vida de consumo, partindo-se da concepção de que a sociedade de consumo, hodiernamente, tem por base a premissa de satisfazer os desejos humanos de uma forma que nenhuma outra sociedade do passado pôde realizar.²

Como substrato, a realidade brasileira é estudada por meio de dados recentes do Relatório de Desenvolvimento Humano, contrapondo-se ao seu crescimento econômico, que levou o Brasil a ser considerado a sétima economia mundial, ocupando, entretanto, apenas a septuagésima terceira posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com sua autêntica estratificação social e suas nefastas consequências para o mercado consumidor como um todo.

Não constitui, contudo, ambição deste trabalho apresentar propostas institucionais alternativas. A intenção é bem mais pontual.

Partindo-se da definição de sociedade líquida, bem como da realidade socioeconômica brasileira, afirma-se que o consumidor tem direito a uma proteção regulatória específica, principalmente sob o prisma da dimensão social.

Analisa-se, então, o papel do Estado brasileiro e do consumidor numa economia de mercado, para se concluir pela necessidade de uma regulação social.

O trabalho é dividido em três partes. Na primeira, capítulo dois, examina-se a evolução do papel do Estado brasileiro até chegar a um contexto de relação de mercado.

Demonstra-se, no contexto histórico, a participação do Estado na atividade

² BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 16 e 106.

econômica a partir do Império, com breve análise das Constituições brasileiras, culminando com o novo papel atribuído pela Lei Maior de 1988. A par disto, contém uma abordagem do Brasil no século XXI, em que o Estado-Empresário assume nova feição, agora, com a participação efetiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em seguida, aborda-se a regulação. Vai-se explanar o processo de criação e desenvolvimento, inclusive com a influência do direito comparado e o estudo da crise econômica de 2008. As limitações legais e culturais para a implementação do aparato regulatório no país também são demonstradas.

A segunda parte, capítulo três, é destinada a analisar o contexto de mercado em que vive e atua o consumidor brasileiro.

Discute-se primeiro o tema da sociedade de consumo, com abordagem centrada na sociedade líquida de Bauman.

A evolução jurídica da tutela do consumidor no Brasil e sua análise sob o prisma da Lei de Defesa da Concorrência são tratadas na sequência.

A terceira parte, capítulo quatro, dividida em seis itens, busca focalizar a interação existente no mercado entre a empresa, o consumidor e o Estado, a fim de confirmar a hipótese apresentada.

No item 4.1, analisa-se a regulação do Estado brasileiro e o consumidor, seguida pela tutela do consumidor como direito à proteção regulatória.

A discussão da regulação social e a necessidade de sua aplicação no direito pátrio, inclusive com abordagem das consequências advindas da política de facilitação do crédito é tema do capítulo terceiro.

O item 4.4 apresenta um quadro atual do país, com dados obtidos pelas últimas pesquisas do Relatório de Desenvolvimento Humano, inserindo-se, também, o novo índice de valores humanos, com abordagem dos reflexos para o mercado.

Os itens 4.5 e 4.6 procuram demonstrar a necessidade de uma alternativa para a efetiva proteção do consumidor como pessoa humana, realçando os objetivos sociais consagrados na regulação, com propostas para formatação de políticas de regulação social.

A regulação social, especialmente nos setores já regulados, pode cumprir este papel, conscientizando o consumidor não apenas sobre seus direitos, mas também sobre o próprio ato de consumo em si.

Atuar, de certa forma, como um indutor para controlar o aumento exponencial de desejos, inerente à sociedade atual, com uma mensagem clara de sobriedade e parcimônia.

Isso seria efetivado por campanhas de informações diretas e específicas, a começar pelos setores já regulados, buscando integralizar a tutela dos vulneráveis, repensando, assim, o Estado, o Direito e a própria economia de mercado.

Propugna-se, portanto, pela elaboração de políticas de regulação social específicas para cada setor oligopolizado, por meio da informação, do controle e da transparência.

As três áreas com maiores índices de reclamações servirão como base para a elaboração dessas políticas: serviços, com a telefonia; assuntos financeiros, com a concessão de crédito, e a saúde, com os planos de saúde.

A política de informação ostensiva, clara, precisa, sem subterfúgios deve ser a base.

Nos serviços de telefonia, isso será alcançado com regras mais claras e objetivas, principalmente na fase pré-contratual, com maior controle da mensagem publicitária, inclusive com a vedação da utilização de termos em língua estrangeira, tão comuns no mercado de telecomunicações.

Na concessão do crédito, o Banco Central deve ter papel ativo na transparência das informações que são dirigidas ao consumidor, principalmente ao aposentado hipossuficiente do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Cartilhas explicativas e maciça publicidade nos principais veículos sobre os riscos do crédito e a ilusão dos juros baixos devem ser a tônica.

Em relação aos planos de saúde, a regulação social pautada na política de informação perpassa pela maior divulgação, até mesmo de forma lúdica, das principais práticas abusivas cometidas neste mercado, acentuando-se sua proibição.

A política de controle prévio é importante instrumento da regulação social, atentando-se para que não ocorra limitação da liberdade e da autonomia.

Na telefonia e na saúde, este controle perpassa pela simplificação das cláusulas gerais contratuais, com prévia análise de suas cláusulas, com a mudança de postura do órgão regulador, compelindo as empresas a alterarem suas respectivas condições dos contratos, preferencialmente de forma extrajudicial e, se não for o caso, atuando judicialmente para que ocorra a pretendida adequação. A par disto, maior controle das diversas modalidades de planos oferecidos no mercado deve ser monitorado, retirando-se a complexidade na forma de ser ofertada, que tem, muitas vezes, o único objetivo de confundir o consumidor final.

O Banco Central atuará para reduzir a margem do crédito consignado disponível no mercado, principalmente para os beneficiários da seguridade pública oficial, que têm maior dificuldade de entendimento e são facilmente manipulados pelos ágeis vendedores dos bancos e financeiras. Isso se dará com a fixação de margem consignável de, no máximo, 10% dos rendimentos líquidos do aposentado.

Esta política econômica de controle prévio consiste, pois, na regulação da oferta e da procura por estes produtos e serviços.

A transparência deve, enfim, permear estes três mercados, com maior presença dos respectivos órgãos reguladores, assumindo, de uma vez por todas, sua função de harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores.

Assim, quando a informação (corolário da transparência) se torna abundante demais pela divulgação constante, o comportamento mimético passa a ser a melhor maneira de selecionar o que é pertinente.

Por exemplo, se ninguém toma empréstimos com um banco específico é porque ele deve cobrar altas taxas de juros. Então, pode haver uma tendência para que outros sigam esta conduta. Isso pode ser estendido para todos os setores, pois o conhecimento é a chave para a liberdade.

Em outras palavras, o consumidor bem informado e consciente, ao consumir, passará a ser a base que influenciará os demais a se comportarem como a maioria.

Dessa forma, o consumidor passa a ter uma proteção regulatória específica, sob o prisma da dimensão social, na sociedade líquida de consumo brasileira.

5 CONCLUSÃO

No centro de tudo se encontra o ser humano, e não o Estado. O Estado existe em função do ser humano, e não o ser humano em função do Estado. Mas cabe ao Estado tomar as providências necessárias para que o ser humano possa desenvolver suas próprias forças.

Bernhard Vogel, 2009.

Este trabalho teve o objetivo de provar, no contexto de uma sociedade líquida, o direito que o consumidor brasileiro tem a uma proteção regulatória específica, sob a ótica social.

Para isso, foi necessário compreender melhor o próprio papel do Estado brasileiro sob o prisma do consumidor na atualidade.

Principalmente após 2008 tornou-se comum asseverar que “confiar no mercado para fornecer bens privados e bens públicos sempre levará ao subfornecimento deste último”³²¹, tornando imperiosa a atuação do Estado.

A questão não é bem esta. Mais uma vez, tenta-se contrapor mercado e Estado.

A chave para criar uma economia bem-sucedida é encontrar o meio-termo entre livre mercado e atuação estatal. É o equilíbrio.

Faz-se necessária uma nova maneira de pensar esta equação, tendo o homem como objeto central.

Neste ponto, acentua-se a relevância do Direito Econômico, como ciência que estuda o Estado, o mercado e o consumidor.

O Direito deve ser visto como instrumento de modificação da sociedade, com o desenvolvimento da ideia do direito do consumidor como mecanismo de acesso à cidadania plena.

No contexto dos interesses não econômicos do consumidor, o papel do Direito como instrumento para modificação da sociedade ocorre pela regulação social, principalmente com o foco na fase preliminar de educação para o consumo.

³²¹ CASSIDY, John. *Como os mercados quebram: a lógica das catástrofes econômicas*. Tradução Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011. p. 139.

Com o aumento gradual da sociedade de consumo brasileira, torna-se necessário contrapor a luminosidade e o encanto da publicidade com outra mensagem de sobriedade e parcimônia.

Este é o papel da regulação social, cabendo às respectivas agências reguladoras este mister, ampliando, assim, sua função institucional. Seria um avanço no papel da regulação, suplantando a mera noção de fiscalização e monitoramento dos serviços prestados.

A atividade regulatória setorial exercida pelas agências seria ampliada em uma área que não é levada em consideração: a social. Com isso, o direito básico do consumidor de educação sobre o consumo adequado de produtos e serviços estaria resguardado.

A par de todo o exposto, o mais importante é inculcar na população brasileira a imperiosa distinção entre necessidade e desejo, com a conscientização da existência de outros valores fora do mercado.

E isso só será viável ao fornecer à economia um fundamento ético que, em concreto, seja capaz de agregar eficiência, mercado, Estado e consumidor.

Assume, pois, enorme importância um Estado forte para administrar regulações eficazes, especialmente para que se atinja a consolidação dos direitos dos consumidores, como verdadeiros direitos sociais fundamentais na sociedade moderna.

Neste sentido, não resta dúvida da evolução ocorrida nos últimos 21 anos, com o Código de Defesa do Consumidor, sendo necessária a efetiva e real interação dos órgãos reguladores com os consumidores para a construção de um novo patamar de tutela no âmbito brasileiro.

Isso pode ser obtido com a conscientização dos consumidores, e não apenas de suas entidades representativas, sobre a importância da participação nas discussões que permeiam as agências especializadas.

Os objetivos sociais da tutela dos consumidores, consubstanciados principalmente na harmonia, na igualdade e no equilíbrio do mercado de consumo, podem e devem ser realçados pela regulação social com a tutela dos seus interesses difusos, com uma filosofia regulatória dirigida à redistribuição para expandir pela sociedade, de forma estruturada e linear, o consumo responsável.

Em outras palavras, esta regulação acentua a simbiose que deve existir entre liberdade de mercado e equidade social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Considerações sobre a “regulação” no Direito positivo brasileiro. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 69-94, out./dez. 2005.

ALMEIDA, João Batista. *A proteção jurídica do consumidor*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

AMARAL, Luís Otávio de Oliveira. História e fundamentos do direito do consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 648, p. 31-45, 1989.

ARAGÃO, Alexandre de Santos. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. Regulação mais eficiente e menos invasiva. *Valor Econômico*, São Paulo, 24 mar. 2011. Caderno Legislação e Tributos, p. E-2.

ARAÚJO, André. *Moeda e prosperidade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

ARIÑO, Gaspar. *Economía y estado; crisis y reforma del sector público*. Madrid: Marcial Pons, 1993.

ARRIGHI, Giovanni. *Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos dos século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. Vantagens e desvantagens de intervenção do governo na economia. In: MENDES, Marcos (Org.). *Gasto público eficiente: propostas para o desenvolvimento do Brasil*. São Paulo: Instituto Fernando Braudel de Economia Mundial, 2006. p. 45-70.

ASIÁTICOS distribuem dinheiro para incentivar consumo. *Valor Econômico*, São Paulo, 24 mar. 2009. Primeiro Caderno, p. A-14.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023: informação e documentação - referências - elaboração*. Rio de Janeiro, 2002.

_____. *NBR 10520: informação e documentação - apresentação de citações em documentos*. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação*. Rio de Janeiro, 2005.

AVANÇO do crédito preocupa ex-presidente do BC. *Valor Econômico*, São Paulo, 11-13 mar. 2011. Caderno Finanças, p. C-8.

AVERITT, Neil W.; LANDE, Robert H. A escolha do consumidor: uma razão prática para o direito antitruste e o direito de defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 45, p. 26-49, 2003.

AVERITT, Neil W.; LANDE, Robert H. Consumer sovereignty: a unified theory of antitrust and consumer protection. *Antitrust Law Journal*, Chicago, v. 65, p. 715-716, 1997. Disponível em: <<http://heinonline.org/>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

BALEEIRO, Aliomar; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Constituições brasileiras: 1946*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições brasileiras, v. 5).

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *CMN e BC adotam medidas de caráter macroprudencial*. Brasília, 03 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/texto/noticia.asp?codigo=2819&idpai=noticias>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Processos de contas anuais*. Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/sit ebndes/bndes/bndes_pt/institucional/bndes_transparente/processos_de_contas_anuais/>. Acesso em: 11 jan. 2011.

BARBER, Benjamin R. *Consumido: como o mercado corrompe crianças, infantiliza adultos e engole cidadãos*. Tradução Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Modalidades de intervenção do Estado na ordem econômica. Regime jurídico das sociedades de economia mista. Inocorrência de abuso de poder econômico. In: _____. *Temas de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 389-434.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. *Vida a crédito: conversas com Citlavi Roviroso-Madrado*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. *Vida líquida*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *Liberdade ou capitalismo*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2000.

BECKER, Bertha K.; EGLER, Cláudio A. G. *Brasil, uma nova potência regional na economia-mundo*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Manual de direito do consumidor*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BENTO XVI, Papa. *Deus caritas est*. 9. ed. São Paulo: Paulinas, 2008.

BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado: um balanço do desmonte do Estado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

BLACK, Julia L.; THATCHER, Mark. *Regulatory innovation: a comparative analysis*. Northampton: Edward Elgar Publishing Limited, 2005.

BNDES admite participar da Brasil Foods. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. 20 maio 2009. Caderno Dinheiro, p. B-1.

BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. Tradução Brasília Sallum Jr. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORK, Robert H. *The antitrust paradox: a policy at war with itself*. 2. ed. New York: The Free Press, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *DOU*, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADIn nº 319-4/DF. Rel. Min. Moreira Alves. *Diário da Justiça*, 30 abr. 1993. Ementário 1701-1.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. v. 2: O jogo das trocas.

BREMMER, Ian. *O fim do livre mercado: quem ganhará a guerra entre estados e corporações*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Estado na economia brasileira. *Ensaio de Opinião*, Belo Horizonte, v. 4, n. 2-2, p. 16-23, 1977. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1977/77.EstadoEconomiaBrasileira.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2010.

BREYER, Steven. *Regulation and its reform*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

BRUCKNER, Pascal. Filhos e vítimas: o tempo da inocência. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya. *A sociedade em busca de valores*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 229-237.

CADERNOS ADENAUER X. *Sair da crise: economia social de mercado e justiça social*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adnauer, nov. 2009. n. 3.

CAIXA deve assumir 37% do Panamericano por R\$750 mi. *Valor Econômico*, São Paulo, 26 nov. 2009. Caderno Finanças, p. C-8.

CALAME, Pierre; TALMANT, André. *A questão do Estado no coração do futuro: o mecano da governança*. Tradução Epharaim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2001.

CALVÃO DA SILVA, João Nuno. *Mercado e Estado: serviços de interesse econômico geral*. Coimbra: Almedina, 2008.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. Liberais contra a liberdade. Estado de Minas, Belo Horizonte, 04 abr. 2009, Caderno Pensar, p. 3.

CAPELLA, Juan Ramón. *Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CARDIM, Fernando. Debate entre privatistas e estadistas gera, frequentemente, mais calor que luz. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 set. 2010. Caderno Mercado, p. B-10.

CARPENA, Heloísa. *O consumidor no direito da concorrência*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 4, t. 1.

CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Campinas: Saberes, 2010.

CASSIDY, John. *Como os mercados quebram: a lógica das catástrofes econômicas*. Tradução Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1967*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições brasileiras, v. 6).

COASE, Ronald. The firm, the market, and the law. In: _____. *The firm, the market, and the law*. Chicago: The University of Chicago, 1990. p. 1-31.

_____. The problem of social cost. In: _____. *The firm, the market, and the law*. Chicago: The University of Chicago, 1990. p. 95-156.

CÓDIGO abordará endividamento. *Valor Econômico*, São Paulo, 25 jan. 2011. Caderno Legislação e Tributos, p. E-1.

COHEN, Daniel. *A prosperidade do vício: uma viagem (inquieta) pela economia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção consumidor: importante capítulo do Direito Econômico. In: _____. *Ensaio e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 473-499.

_____. Estado, empresa e função social. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 732, p. 38-46, 2006.

_____; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. Divisão econômica. *Pesquisa nacional de endividamento e inadimplência do consumidor*. Rio de Janeiro: CNC, 2010. Disponível em: <<http://www.portaldocomercio.org.br/media/PEIC%20gráficos%20dezembro%202010.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2011.

CONSIGNADO curto dá gás a linha cara. Cliente endividado vai para cheque especial e acende preocupação com inadimplência. *Valor Econômico*, São Paulo, 14 mar. 2011. Caderno Finanças, p. C-1.

CONSUMO cresce, mas falta estrutura social. *Valor Econômico*, São Paulo, 17-19 dez. 2010. Caderno Especial Cenários, p. F-12.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Derecho y economia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

COSTA, Geraldo Faria Martins da. *Consumidor e profissional: contraposição jurídica básica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. O direito do consumidor e a técnica do prazo de reflexão. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 43, p. 258-272, jul./set. 2002.

_____. *Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. A universalização do serviço público para o desenvolvimento como tarefa da regulação. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 65-86.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação e desenvolvimento. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 29-63.

CROZIER, Michel. *Estado modesto, estado moderno: estratégia para uma outra mudança*. Brasília: Funcep, 1989.

CSERES, Katalin Judit. *Competition law and consumer protection*. The Hague: Kluwer Law International, 2005.

_____. Multi-jurisdictional competition law enforcement: the interface between European competition law and the competition laws of the new members states. *European Competition Journal*, Oxford, v. 3, n. 2, p. 465-502, 2007. Disponível em: <<http://heionline.org/>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O renascer do direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

DELFIM NETTO, Antônio. Constituição. *Valor Econômico*, São Paulo, 06 out. 2009. Primeiro Caderno, p. A-2.

DELISLE, Jacques; TRUJILLO, Elizabeth. Consumer protection in transnational contexts. *The American Journal of Comparative Law*, [s.l.], v. 58, p. 153, 2010. Disponível em: <<http://heionline.org/>>. Acesso em: 30 nov. 2010.

DERANI, Cristiane. *Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DESIGUALDADE tira pontos do Brasil em ranking do IDH – índice perde 27,2% quando ajustado pela distribuição de renda, educação e saúde. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 05 nov. 2010. Primeiro Caderno, p. A-12.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. A proteção do consumidor na sociedade de informação. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 12, p. 29-40, set./dez. 1998.

DÍVIDA de inadimplentes dobra em 5 anos – em São Paulo, valor médio devido com atraso acima de 10 dias passa a R\$2.124,00, segundo Serviço de Proteção ao Crédito. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 15 fev. 2011. Caderno Mercado, p. B-3.

DONATO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção ao consumidor: conceito e extensão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

DUTRA, Pedro. *Livre concorrência e regulação de mercados: estudos e pareceres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ESTADO EMPRESARIAL. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 08 mar. 2010. Caderno Opinião, p. A-2.

ESTADO EXPANDE poder e cria novos riscos – Governo usa BNDES e fundos para ampliar influência, mas eleva ameaça fiscal e dependência das empresas por subsídio. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 06 jun. 2010. Caderno Mercado, p. B-9.

ESTATAIS, a nova onda. *Valor Econômico*, São Paulo, A-2, 11-13 jul. 2008. Primeiro Caderno, p. A-2.

EVANS, Peter. *A tríplice aliança: as multinacionais, as estatais e o capital nacional no desenvolvimento dependente brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

FABRI, Andréa Queiroz. As contradições entre a concessão administrativa em monopólio e o direito de acesso aos mercados: desafios para a regulação e para os direitos dos usuários dos serviços públicos. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 41-57, jul./set. 2008.

FAGUNDES, Jorge. Excedente do consumidor, excedente agregado e o uso simulação com modelo pcaids no caso Nestlé-Garoto. *Revista do IBRAC*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 131-148, 2007.

FALCÃO, Joaquim. Agências reguladoras e o Poder Judiciário. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 62, n. 06, p. 34, jun. 2008.

FARENA, Duciran Van Marsen. Regulação e defesa do consumidor no setor de telefonia. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 59, p. p. 26-39, jul./set. 2006.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querido; AZEVEDO, Paulo Furquim de; SAES, Maria Sylvia Macchione. *Competitividade: mercado, estado e organizações*. São Paulo: Singular, 1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Como regular agências reguladoras? *Revista Brasileira de Direito Público - RBDP*, Belo Horizonte, ano 6, n. 22, p. 7-23, jul./set. 2008.

FERREIRA, Pedro Cavalcanti. Estado mínimo e patrimonialismo. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 64, n. 03, p. 60-61, dez. 2010.

FERRY, Luc. *Diante da crise: materiais para uma política de civilização*. Tradução Karina Jannini. Rio de Janeiro: Difel, 2010.

FOLLET, Mary Parker. *The new state: group organization the solution of popular government*. Pennsylvania: The Pennsylvania State University, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREIRE, Vinicius Torres. Procura-se iniciativa privada. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 25 ago. 2009. Caderno Dinheiro, p. B-4.

FRIEDEN, Jeffry A. *Capitalismo global: história econômica e política do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

FROMM, Erich. *Conceito marxista do homem*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. *Cadastro de reclamações fundamentais*: 2010. São Paulo: Procon-SP, 2011. Disponível em: <http://www.procon.sp.gov.br/pdf/acs_ranking_2010.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2011.

_____. *Cadastro de reclamações fundamentais*: 2010. São Paulo: Procon-SP, 2010. Disponível em: <http://www.procon.sp.gov.br/pdf/acs_cadastro_de_reclamacoes_fundamentadas_2009.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2011.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Direito Rio. Direito econômico regulatório*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2008. v. 2.

GALBRAITH, John Kenneth. *A economia das fraudes inocentes: verdades para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GHEVENTER, Alexandre. *Autonomia versus controle: origens do novo marco regulatório antitruste na América Latina e seus efeitos sobre a democracia*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2005.

GLÓRIA, Daniel Firmato de Almeida. Direito do consumidor e direito da concorrência. In: OLIVEIRA, Amanda Flávio de (Org.). *Direito econômico: evolução e institutos: obra em homenagem ao professor João Bosco Leopoldino da Fonseca*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 179-207.

_____. Quinze anos de vigência da Lei n. 8978/90 e a indefinição do conceito de consumidor: estudo de caso do Superior Tribunal de Justiça. *Meritum - Revista de Direito da FCH/FUMEC*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 77-100, jul./dez. 2006.

GOMES, Paulo. *A verdade sobre as estatais: na contra-mão da política governamental, com muito orgulho e patriotismo*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

GOVERNO PODE criar superagência para fiscalizar agências. *Valor Econômico*, São Paulo, 04 nov. 2009. Primeiro Caderno, p. A-3.

GOVERNO QUER Petrobras para barrar estrangeiros no etanol. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 03 mar. 2010. Caderno Mercado, p. B-1.

GOVERNO SOCORRE empresas que apostaram com câmbio – Ajuda do BNDES à Sadia ocorre depois de socorro à Votorantim e Aracruz. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 20 maio 2009. Caderno Dinheiro, p. B-3.

GOVERNO TERÁ maior poder desde a grande depressão. *The Wall Street Journal* Américas. *Valor Econômico*, São Paulo, 16 jul. 2010. Caderno Finanças, p. C-8.

GRANDES grupos detêm 72% do crédito bancado pelo Tesouro. *Valor Econômico*, São Paulo, 12 ago. 2010. Caderno Especial, p. F-3.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. As agências, essas repartições públicas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 25-28.

_____. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

GRINOVER, Ada Pelegrini et al. *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HAFEEZ, Seema. *The efficacy of regulation in developing countries*. Nações Unidas, 2003. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/un/unpan010175.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2010.

HALDANE, Andrew G. *Why Banks failed the stress test*. London, Feb. 2009. p. 3-4. Disponível em: <<http://www.bankofengland.co.uk/publications/speeches/2009/speech374.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2009.

HAQUE, Umair. *The new capitalist manifesto: building a disruptively better business*. Boston: Harvard Business Review Press, 2011.

HAYEK, Friedrich A. *O caminho da servidão*. 2. ed. São Paulo: Ed. Globo, 1977.

IBOPE. *Classe C urbana do Brasil*. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/maximidia2010/download/Classe_C.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comunicação Social. *Em 2010, PIB varia 7,5% e fica em R\$ 3,675 trilhões*. Rio de Janeiro, 03 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1830&id_pagina=1>. Acesso em: 23 mar. 2011.

_____. *Pesquisa indicadores de desenvolvimento sustentável: Brasil 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/recursosnaturais/ids/ids2010.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa nacional de amostragem por domicílio: síntese de indicadores 2009*. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Índice de expectativas das famílias*. Rio de Janeiro: IPEA, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/IEF/110310_ief07.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2011.

JACQUEMIN, Alex; SCHRANS, Guy. *O direito economico*. Lisboa: Editorial Vega, 1974.

JAGUARIBE, Hélio. Brasil século XXI. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 215-221, jan./abr. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142000000100010&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 jan. 2011.

JBS-FRIBOI se torna líder global em carnes. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. 17 set. 2009. Caderno Dinheiro, p. B-5.

JUDT, Tony. *I'll fares the land*. New York: Penguin Press Edition, 2010.

_____. *O mal ronda a terra: um tratado sobre as insatisfações do presente*. Tradução Celso Nogueira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

KASMIN, Amy. “Superlucro” põe em xeque microfinanças, tradução do Financial Times. *Valor Econômico*, São Paulo, 14 dez. 2010. Caderno Finanças, p. C-10.

KHUN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

KRUGMAN, Paul. *A crise de 2008 e a economia da depressão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

LACERDA, Antônio Corrêa de. BNDES, transparência e pseudossubsídios. *Valor Econômico*, São Paulo, 16 ago. 2010. Primeiro Caderno, p. A-10.

LACOSTE, Yves. *Os países subdesenvolvidos*. Tradução Divas Benevides Pinho. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1963.

LANDE, Robert H. Wealth transfers as the original and primary concern of antitrust: the efficiency interpretation challenged. *The Hastings Law Journal*, [s.l.], v. 34, p. 65-151, 1982. Disponível em: <<http://heinonline.org/>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

LEAL, Rogério Gesta. *Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios*. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2010.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. *Cláusulas abusivas nos contratos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. *Direito econômico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Economia de mercado e magistratura econômica. In: VIEIRA, José Ribas (Org.). *20 anos da constituição cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional?* Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 41-57.

_____. Globalização e Direito do Trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, ano 65, n. 1, p. 222, out./dez. 1999.

_____. *Lei de proteção da concorrência: comentários à legislação antitruste*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. O fundamento do direito. *Revista Jurídica Lemi*, Belo Horizonte, ano XI, n. 131, p. 1.3, out. 1978.

_____. Ordem jurídico-econômica e social. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, v. 30, n. 28/29, p. 211-226, maio 1985 a out. 1986.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito da concorrência e direito do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 34, p. 79-87, abr./jun. 2000.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito*. Tradução Bruno Miragem e Cláudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LOYOLA, Gustavo. Foco distorcido na discussão sobre agências. *Valor Econômico*, São Paulo, 20 ago. 2010. Primeiro Caderno, p. A-10.

LULA quer aliados em agências até 2015. *Valor Econômico*, São Paulo, 22 mar. 2010. Caderno Empresas, p. B-5.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MAGALHÃES, João Paulo de Almeida. *Nova estratégia de desenvolvimento para o Brasil: um enfoque de longo prazo*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MAJONE, Giandomenico. Do Estado positivo ao estado regulador: causas e conseqüências da mudança no modo de governança. In: MATTOS, Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*. São Paulo: Singular, 2006. p. 53-85.

MALARD, Neide. O cartel. *Revista Arquivos do Ministério da Justiça*, Brasília, n. 47, p. 159-177, jul./dez. 1994.

_____. O desenvolvimento nacional: objeto do Estado Nacional. *PRISMAS: Direito, Políticas Públicas e Mundial*, Brasília, n. 3, p. 312-349, jul./dez. 2006.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no código de defesa do consumidor*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____; LIMA, Clarissa Costa; BERTONCELLO, Káren. *Prevenção e tratamento do superendividamento*. Brasília: MJ, 2010. Caderno de Investigações Científicas, v. I.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. Economia de mercado e regulação. In: MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. *A mão visível - mercado e regulação*. Coimbra: Almedina, 2008. p. 13-15.

MARX, Karl. Manuscritos econômicos e filosóficos. In: FROMM, Erich. *Conceito marxista de homem*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

_____. *O capital: crítica da economia política*. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996. v. I.

MATTOS, Paulo. Agências reguladoras e democracia: participação pública e desenvolvimento. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 182-230.

_____. *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*. São Paulo: Singular, 2006.

_____. *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MCGILLIVRAY, Mark, The human development index: yet another redundant composite development indicator?. *World Development*, [s.l.], v. 19, n. 10, p. 1461-1468, 1991. Disponível em: <<http://www.citeulike.org/user/jomichell/article/341065>>. Acesso em: 21 mar. 2011.

MENDES JÚNIOR, Onofre. *Direito administrativo*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1956. v. 1: Manuais.

MISES, Ludwig Von. *O mercado*. Tradução Donald Stewart Jr. Rio de Janeiro: José Olympio Editora - Instituto Liberal, 1987.

_____. *Uma crítica ao intervencionismo*. Tradução Arlette Franco. Rio de Janeiro: Instituto Liberal/Editorial Nórdica, 1977.

MITNICK, Barry M. *The political economy of regulation*. New York: Columbia University Press, 1980.

MONTEIRO, Jorge Vianna. Sobre limitações analíticas e redefinição das regras do jogo. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, vol. 44, n. 3, p. 759-773, maio/jun. 2010.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *Código de defesa do consumidor: no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

MYRDAL, Gunnar. *O Estado do futuro*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.

NAKANO, Yoshiaki. Depois da crise o mundo será diferente. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 63, n. 05, p. 18-20, maio 2009.

_____. Origens e conseqüências. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 62, n. 11, p. 14, nov. 2008.

NOBREGA, Maílson da. *O futuro chegou: instituições e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Ed. Globo, 2005.

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições brasileiras, v. 1).

NOVA estatal fará seguro de obras. *Valor Econômico*, São Paulo, 11 mar. 2010. Caderno Finanças, p. C-1.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. Desenvolvimento econômico - um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 11-24.

O BRASILEIRO e o Código de Defesa do Consumidor. Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/PesquisaCDCCJUS.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2011.

OLIVEIRA, Adriana Fileto Couto e Silva de; BAHIA, Marcos Tofani Baer. As práticas abusivas dos financiamentos ditos sem juros e o valor do dinheiro no tempo: um diálogo entre as ciências do direito e da matemática financeira. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 67, p. 34-49, jul./set. 2008.

_____. *Controle judicial das decisões do CADE*. 2000. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2000.

_____. Defesa da concorrência e proteção do consumidor e da concorrência tendo em perspectiva os estudos empreendidos por ocasião dos 90 anos da Federal Trade Commission. *Revista do IBRAC*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 169-181, 2007.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de. Direito da concorrência e proteção do consumidor no Brasil. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). *Temas de direito do consumidor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 17-28.

_____. *Direito de (não) fumar: uma abordagem humanista*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Os desafios do direito do consumidor contemporâneo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 402, p. 587-595, mar./abr. 2009.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Fighting hard-core cartels: harm, effective sanctions and leniency programmes*. Paris: OECD, 2002. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/41/44/1841891.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Ultrapassar barreiras: mobilidade e desenvolvimento humanos*. Relatório de Desenvolvimento Humano. Nações Unidas, 2009. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 02 set. 2010.

_____. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *A verdadeira riqueza das nações: vias para o desenvolvimento humano*. Relatório de Desenvolvimento Humano. Nações Unidas, 2010. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 05 nov. 2010.

_____. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Perguntas e respostas sobre o IVH*. Brasília, 10 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/cidadania/reportagens/index.php?id01=3538&lay=cid>>. Acesso em: 02 set. 2010.

_____. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Indicador retrata vivências em trabalho, educação e saúde*. Brasília, 10 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/noticias/impressao.php?id01=3537>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

PACHECO, Regina Silvia. Regulação no Brasil: desenho das agências e formas de controle. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 523-543, jul./ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000400002>. Acesso em: 21 ago. 2010.

PACOTES de socorro causam déficit olímpico. *The Wall Street Journal Américas*. *Valor Econômico*, São Paulo, 18 jun. 2009. Caderno Finanças, p. C-5.

PARISI, Francesco; ROWLEY, Charles. *The origins of law and economics*. Essays by the founding fathers. The Locke Institute. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2005.

PARTICIPAÇÃO das menores empresas cresce em 2010. *Valor Econômico*, São Paulo, 12 ago. 2010. Caderno Especial, p. F-1.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. *O Estado e a realidade nacional: ensaio de axiologia política*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas, 1991.

PELTZMAN, Sam. A teoria econômica da regulação depois de uma década de desregulação. In: MATTOS, Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 81-127.

_____. Toward a more general theory of regulation. *Journal of Law and Economics*, Chicago, v. 19, p. 211-240, 1976.

PERLINGIERI, Pietro. Mercato, solidarietà e diritti umani. *Rassegna de Diritto Civile*, [s.l.], v. 1, p. 84-117, 1995.

PERROUX, François. *Ensaio sobre a filosofia do novo desenvolvimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1981.

PINHEIRO, Armando Castelar. Apagões, neoliberalismo e antiliberalismo. *Valor Econômico*, São Paulo, 17-19 ago. 2007. Primeiro Caderno, p. A-15.

PINTO JÚNIOR, Mário Engler. *Empresa estatal: função econômica e dilemas societários*. São Paulo: Atlas, 2010.

PIRES, Marcos Cordeiro. *Economia brasileira: da colônia ao governo Lula*. São Paulo: Saraiva, 2010.

PITTMAN, Russel. Entrevista. Entrevistador: Gesner de Oliveira. Brasília: ENAP, 1998. 1 Fita de vídeo.

POCHMANN, Marcio. A desigualdade no Brasil é coisa de sociedade feudal. *Revista Caros Amigos*, São Paulo, p. 12-17, ago. 2010.

_____. A hora e a vez do novo Estado. *Valor Econômico*, São Paulo, 19 fev. 2009. Primeiro Caderno, p. A-13.

POCHMANN, Marcio. Crescimento e distribuição de renda. *Valor Econômico*, São Paulo, 28 out. 2010. Primeiro Caderno, p. A-13.

_____. Novo padrão de mudança social. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 nov. 2010. Primeiro Caderno, p. A-3.

PODESTÁ, Fábio; MORAIS, Ezequiel; CARAZAI, Marcos Marins. *Código de defesa do consumidor comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras: 1934*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições brasileiras, v. 3).

PORTO, Walter Costa. *Constituições brasileiras: 1937*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições brasileiras, v. 4).

POSNER, Richard. *Problemas de filosofia do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. Teorias da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (Coord.) *Regulação econômica e democracia: o debate norte americano*. Tradução Mariana Mota Prado. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 49-80.

POSSAS, Mario Luiz; FAGUNDES, Jorge; PONDÉ, João Luiz. Defesa da concorrência e regulação de setores de infra-estrutura em transição. In: _____. *Ensaio sobre economia e direito da concorrência*. São Paulo: Singular, 2002. p. 189-210.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado em crise*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

PRADO, Mariana Mota. The challenge and risks of creating independent regulatory agencies: a cautionary tale from Brazil. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, Nashville, v. 41, n. 2, p. 435-503, 2008. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=983807>. Acesso em: 06 dez. 2010.

_____. Towards a theory of presidential dominance: an analysis of the relationship between the executive branch and regulatory agencies in Brazil. *Revista Juridica UPR*, San Juan, v. 77, p. 393-410, 2008. Disponível em: <<http://heinonline.org/>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

PRIGOGINE, Ilya. O reencantamento do mundo. In: MORIN, Edgar et al. *A sociedade em busca de valores*. Tradução Luis M. Couceiro Feio. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 229-237.

RAJAN, Raghuram. Ineficiência mesmo fazendo o bem. *Valor Econômico*, São Paulo, 14 dez. 2010. Primeiro Caderno, p. A-13.

RAMSEY, Iain. *Consumer protection text and materials*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1989.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REALE, Miguel. *Crise do capitalismo e crise do Estado*. São Paulo: Ed. Senac, 2000.

REICH, Norbert. A crise regulatória: ela existe e pode ser resolvida? Análise comparativa sobre a situação da regulação social nos Estados Unidos e na Comunidade Européia. In: MATTOS, Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*. São Paulo: Singular, 2006. p. 17-52.

REICH, Norbert. *Mercado y derecho: teoría y praxis del derecho econômico em La República Federal Alemana*. Tradutor Antoni Font. Barcelona: Editorial Ariel, 1985.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Desigualdade de oportunidades no Brasil*. Belo Horizonte: Argvmentvm Editora, 2009.

RIBEIRO, Ivan César. Regulatory impact analysis and cost benefit analysis: what is different across the sea?. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE*, Belo Horizonte, ano 8, n. 32, p. 73-87, out/dez. 2010.

ROBIN, Jacques. O elogio de uma economia plural. In: MORIN, Edgar et al. *A sociedade em busca de valores*. Tradução Luis M. Couceiro Feio. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 179-187.

RODRIK, Dani. Não conte com governança mundial. *Valor Econômico*, São Paulo, 12-15 nov. 2010. Primeiro Caderno, p. A-13.

_____. Novas regras para a economia global. *Valor Econômico*, São Paulo, 13 jan. 2011. Primeiro Caderno, p. A-11.

ROMAN, Joel. Autonomia e vulnerabilidade do indivíduo moderno. In: MORIN, Edgar et al. *A sociedade em busca de valores*. Tradução Luis M. Couceiro Feio. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 39-49.

ROMERO, Cristiano. O BNDES em debate. *Valor Econômico*, São Paulo, 01 set. 2010. Primeiro Caderno, p. A-2.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito concorrencial: as estruturas*. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SANDRONI, Paulo. *Dicionário de economia do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SARAVIA, Enrique. A triste solidão das agências reguladoras. *Revista Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 06, p. 20-21, jun. 2007.

SCHNEIDER, Jens-Peter. O Estado como sujeito econômico e agente direcionador da economia. *Revista de Direito Público da Economia - RPDE*, Belo Horizonte, ano 5, n. 18, p. 189-217, abr./jun. 2007.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. Capitalism beyond the crisis. *The New Yorker Review of Books*, [s.l.], v. 56, n. 5, Mar. 2009.

_____. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SHIEBER, Benjamin M. *Abusos do poder econômico: direito e experiência antitruste no Brasil e nos EUA*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

SHIKIDA, Cláudio D.; ARAÚJO JUNIOR, Ari Francisco de. Por que o estado cresce e qual seria o tamanho ótimo do estado brasileiro?. In: MENDES, Marcos (Org.). *Gasto público eficiente: propostas para o desenvolvimento do Brasil*. São Paulo: Instituto Fernando Braudel de Economia Mundial, 2006. p. 71-95.

SICSÚ, João. Estado, sociedade e mercado. *Valor Econômico*, São Paulo, 09-11 out. 2009. Caderno Fim de Semana, p. 15.

SIDOU, Othon. *Proteção ao consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

SKIDELSKY, Robert. *The irrepensible 1930's*. [s.l.], 2010. Disponível em: <<http://www.projctct-syndicate.org>>. Acesso em: 14 dez. 2010.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

_____. *Teoria dos sentimentos morais*. Tradução Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOROS, George. *A new world architecture*. [s.l.], 2010. Disponível em: <<http://www.projctct-syndicate.org>>. Acesso em: 16 dez. 2010.

SOUZA, Jessé (Org.). *Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?* Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2010.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Direito econômico e economia política*. Belo Horizonte: Prisma, 1970. v. II.

SRINIVASAN, Thirukodikaval Nilakanta. Human Development: a new paradigm or reinvention of the Wheel? *The American Economic Review*, [s.l.], v. 84, n. 2, p. 238-243, maio 1994. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/2117836>>. Acesso em: 21 mar. 2011.

STIGLER, George. A teoria da regulação econômica. In: MATTOS, Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 23-48.

_____. The theory of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 3-21, 1971.

STIGLITZ, Joseph E. *Alternatives to austerity*. [s.l.], 2010. Disponível em: <<http://www.projetct-syndicate.org>>. Acesso em: 14 dez. 2010.

_____. *O mundo em queda livre: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial*. Tradução José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SUSTEIN, Cass R. Constitucionalismo após o New Deal. In: MATTOS, Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 131-242.

SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). *John Maynard Keynes: economia*. São Paulo: Ed. Ática, 1984.

TÁCITO, Caio. Agências reguladoras da administração. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 221, p. 3-4, jul./set. 2000.

UBALDI, Pietro. *A grande síntese: síntese e evolução dos problemas da ciência e do espírito*. 22. ed. Tradução Carlos Torres Pastorino e Paulo Vieira da Silva. Campos dos Goytacazes: Pietro Ubaldi Editora, 2007.

VAZ, Isabel. Distribuição de renda e o acesso ao consumo. In: ENCONTRO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 17., 1997. Belo Horizonte, 02 dez. 1997. Anotações feitas por ocasião do seminário.

_____. Os interesses do consumidor nas fusões e incorporações de empresas. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 35, p. 219-231, jul./set. 2000.

VEBLEN, Thorstein. *A teoria da classe ociosa*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. (Os Economistas).

VISCUSI, W. Kip; HARRINGTON JUNIOR, Joseph E.; VERNON, John M. *Economics of regulation*. 4. ed. Cambridge: Mit Press, 2005.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 1996

WHYNES, David K.; BOWLES, Roger A. *A teoria econômica do Estado*. Tradução José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

YUNUS, Muhammad. *Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo*. Tradução Juliana A. Saad e Henrique Amat Rêgo Monteiro. São Paulo: Ática, 2008.